

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2010**  
**ITENS I A III – AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM IV – PARTICIPAÇÃO**  
**EXCLUSIVA DE ME E EPP**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria N.º 004/2010 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 878/2008 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

**DATA: 19/03/2010**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

## **1. DO OBJETO**

1.1.1. O presente Pregão tem por objeto: Aquisição de COFRES DE SEGURANÇA BLINDADOS; aquisição e instalação de FECHADURAS ELETRÔNICAS TELEMONITORADAS/SENHAS RANDÔMICAS dotadas de kit de rede/monitoramento; aquisição de COFRES DE PASSAGEM COM DISPOSITIVO TIPO DEPOSITÁRIO (boca de lobo/anti-pesca) e aquisição e instalação FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO, conforme as especificações técnicas, características e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet-catmat e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**1.3 A adjudicação será POR ITEM.**

**1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE**

**DESCCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES, SOB PENA DE DESCCLASSIFICAÇÃO.**

## **2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

**Anexo I:** Termo de Referência  
**Anexo II:** Modelo de Proposta  
**Anexo III:** Modelo de declaração de fato Impeditivo  
**Anexo IV:** Modelo de declaração que não emprega menor  
**Anexo V:** Modelo Atestado de Capacidade Técnica  
**Anexo VI:** Minuta de Contrato – Item 1  
**Anexo VII:** Minuta de Contrato – Item 2  
**Anexo VIII:** Minuta de Contrato – Item 3.  
**Anexo IX:** Minuta de Contrato – Item 4

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no horário de 09h às 14h.

**3.2.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## **4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br). As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:**

**5.1.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

**5.1.2.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital.

**5.1.3.** Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

**5.1.3.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

**5.1.3.2.** As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.2.** Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, além das exigências do item 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 e seus subitens, somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, que cumpram os requisitos legais para o enquadramento de microempresa e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e, no que couber, no Decreto Estadual nº 878/2008.

**5.3** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

**5.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**5.4.1.** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.4.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

**5.4.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93.

**5.4.4.** Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.4.5.** Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

**5.4.6.** Além das vedações acima, microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam enquadradas em uma das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasnet.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **10h do dia 19/03/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**7.1.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2008.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, PLANILHA OU OUTROS ANEXOS EXIGIDOS NESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.**

**7.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.5.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.6.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto

descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

**7.7.** Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições e conforme modelo constante do Anexo II deste edital:

**a)** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

**c)** Prazo e local de entrega e instalação dos equipamentos conforme determinado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**e)** Preço unitário e total de cada equipamento de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**f)** Descrever a especificação técnica completa do(s) equipamento(s) que está(ão) sendo ofertado(s) ao Banco, para que seja submetido a análise da área técnica competente quanto ao atendimento das exigências técnicas contidas no termo de referência, anexo I deste edital.

**g)** Declaração de que prestará garantia mínima e assistência técnica nos moldes exigidos no termo de referência, anexo I do edital.

**h)** Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato;

**7.8** No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.

**7.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

**7.9.1.** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

**7.10.** O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

**7.11.** Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.12.** A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.13.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A partir das **10h do dia 19/03/2010** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 1.4. e seus subitens deste edital, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste edital no presente Edital e seus Anexos.

**8.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Edital.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**



**9.1.** Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 1.4 e seus subitens poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM COTADO**.

**9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.4.** O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

**9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.7.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11.** Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.



**9.12.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

**9.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**10.2.** Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado e a especificação técnica.

**10.3.** Caso o preço total da proposta seja superior ao estimado para a contratação, constante do processo, poderá não ser aceito.

**10.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.5. Para os itens I, II e III (ampla participação)** será observado o seguinte procedimento:

**10.5.1** Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n.º 123/2006).

**10.5.2.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**10.5.2.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas

apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.5.2.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.5.2.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.5.2.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.5.2.5.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.5.3** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.6.** Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**10.7.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração

de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.7.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.8.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora, ou desclassificação ou inabilitação.

**10.8.1.** A licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste Edital.

**10.9.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora da licitação.

**10.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.11.** A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos documentos anexos, se for o caso, deverão ser enviados, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**11.2.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**11.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte, Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

**11.4.** Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada ITEM.

**11.5.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**11.6.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site **www.comprasnet.gov.br**.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “*on line*”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

**12.1.1.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

**12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

**12.1.3. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante fornecido os equipamentos com características compatíveis com os objetos da presente licitação. Ver modelo do **Anexo V** deste Edital

**12.1.4** Certidão de Regularidade de Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na qual conste o seu (s) responsável (eis) técnico (s).

**12.1.4.1** – No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, a mesma deverá ser apresentada com o visto do CREA-Pará, por ocasião da contratação.

**12.1.5. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.6. Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal [se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: negativa de débito (ou equivalente) e de regularidade fiscal];
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**12.1.7. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**a.1** A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor objeto da contratação.

**b)** Certidão negativa de Pedido de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax conforme os prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

**12.3.** O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar via fac-símile, para o número (91) 3224-0370 ou (91) 3210-3303 ou ainda para o e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do anexo V) e juntamente, com os anexos, quando for o caso, no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

**12.3.1.** A documentação a que faz referência o item 12.3, quando encaminhada via e-mail, deverá estar digitalizada, devidamente assinada.

**12.3.2.** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**12.3.3.** O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO do certame.

**12.4.** O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile, deverá enviá-los para o



BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio – Belém – Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 10h às 16h.

**12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

**12.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.5.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.7.** A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

**12.8.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente,



sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP:66.010-000, no horário de 09h às 14h.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

**14.2.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será POR ITEM e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

**14.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

## **15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Após homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo VI).

**15.2.** A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**15.3.** É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

**15.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

## **16. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os equipamentos serão entregues e instalados na forma, condições e nos prazos previstos no termo de referência, anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

**16.2.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, em cumprimento do Decreto Estadual N.º 877 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as condições estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

**17.2** Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e na minuta de contrato.

**18.2.** O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**18.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**18.4.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**19. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**19.1.** A empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

**20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**20.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**21. DO FORO**

**21.1.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

**22.2** A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

**22.3** Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

**22.4** É facultada à Pregoeira a solicitação de amostras referente ao objeto desta licitação, se for o caso, para verificação das características e especificações dos equipamentos descritos nas propostas de preços.

**22.5** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

**22.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou de amostras (consumíveis ou não) relativos a esta licitação.

**22.8** Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

**22.9** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmada com a ADJUDICATÁRIA.

**22.10** O Instrumento de Contrato a ser firmado com a adjudicatária poderá ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

**22.11** A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**22.12** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**22.14** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**22.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.

**22.16** A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**22.17** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**22.18** A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

**22.19** Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**22.20** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) poderão também ser obtidos no BANPARÁ, SITUADA Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 10 às 14h, em dias úteis.

**22.21** Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone/fax (91) 3210-3303, entre 10h e 14h ou pelo email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

**22.22** Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 23 de fevereiro de 2010

Vera Morgado  
Pregoeira

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. **IDENTIFICAÇÃO:** SUPAC/GESEG nº 1.621 de 23/09/2008.

3. **OBJETO:** Aquisição de COFRES DE SEGURANÇA BLINDADOS; aquisição e instalação de FECHADURAS ELETRÔNICAS TELEMONITORADAS/SENHAS RANDÔMICAS dotadas de kit de rede/monitoramento; aquisição de COFRES DE PASSAGEM COM DISPOSITIVO TIPO DEPOSITÁRIO (boca de lobo/anti-pesca); e aquisição e instalação FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO, destinados a suprir as necessidades de otimização dos procedimentos de segurança nas unidades do BANPARÁ S/A, visando cumprir as legislações vigentes e os normativos internos da Instituição, conforme as especificações técnicas abaixo.

4. **QUANTIDADES:**

4.1. **Quantidade de cofres de segurança (principais):** 100 (cem) cofres de segurança em aço, sendo que inicialmente serão pactuados 50 (cinquenta) cofres.

**Obs.:** Os cofres inicialmente pactuados deverão ser entregues, como segue:

- **25 (vinte e cinco) cofres de segurança médios**, com dimensões externas de aproximadamente:  
**1.650 mm x 700 mm x 800 mm** (altura x largura x profundidade);
- **25 (vinte e cinco) cofres de segurança pequenos**, com dimensões externas de aproximadamente:  
**1.150 mm x 600 mm x 750 mm** (altura x largura x profundidade).

**Obs.:** Os demais cofres de segurança, com as mesmas características, **quantidades** e dimensões dos inicialmente pactuados, serão solicitados de acordo com a necessidade do Banco.

4.2. **Quantidade de fechaduras eletrônicas telemonitoradas com dispositivo de retardo de tempo (com kit de rede/monitoramento incluso):** 100 (cem) fechaduras eletrônicas telemonitoradas, sendo que inicialmente serão pactuadas 50 (cinquenta) fechaduras eletrônicas.

**Obs.:** As demais fechaduras eletrônicas telemonitoradas serão solicitadas de acordo com a necessidade do Banco.

4.3. **Quantidade de cofres de passagem (auxiliares):** 52 (cinquenta e dois) cofres em aço com dispositivo tipo depositário (boca de lobo/anti-pesca),

4.4. **Quantidade de fechaduras eletrônicas de retardo:** 52 (cinquenta e duas) fechaduras eletrônicas de retardo.

5. **ADJUDICAÇÃO:** Por item.

6. **ITEM I – Cofre de Segurança Blindado**

## 6.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS COFRES DE SEGURANÇA:

### 6.1.1. Cofres de Segurança em Aço, com as seguintes características:

#### CORPO DO COFRE:

- Chapas externas e internas em aço SAE 1010/1020 dobrada com 2 mm (Chapa # 14) de espessura, ligadas entre si, através de pinos de aço ou perfil tipo Z, por meio de Solda MIG, para propiciar uma ancoragem dela no concreto utilizado na blindagem;
- Deverá possuir reforços internos nos cantos ao redor da porta para dificultar a sua deformação, quando sob pressão ou ataque;
- Espessura total da parede do cofre: 50 mm.

#### INTERIOR DO COFRE:

- O interior do cofre deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) prateleiras internas ajustáveis removíveis, com regulagem de altura a cada 50 mm, construídas em chapas de aço SAE 1010/1020.

#### PORTA:

- Chapa frontal confeccionada em aço SAE 1010/1020 com 4,75 mm (3/16") de espessura e chapa intermediária em aço SAE 1010/1020 de 9,52 mm (chapa # 3/8) de espessura na caixa da porta;
- A chapa interna da porta do cofre em aço SAE 1010/1020 de 1,9 mm, que protege a almofada que acondiciona o sistema de trancamento, deverá ser fixada com parafusos tipo TORX (não serão aceitos parafusos tipo "fenda", "fenda em cruz", "philips" e tipo "hallen");
- Deverá possuir almofada interna construída em chapa de aço SAE 1010/1020 de 2mm (chapa #14), fixada com cordões contínuos de solda MIG;
- O perfil lateral esquerdo (oposto à dobradiça) da almofada da porta deverá ter a mesma inclinação (graus) do perfil de ancoramento do gabinete interno;
- O perfil lateral esquerdo (vertical – oposto à dobradiça) da almofada da porta não poderá distanciar-se mais que 08 (oito) mm do perfil de ancoramento no gabinete interno;



- Deverá possuir um sistema de encaixe do tipo “macho e fêmea” ao longo de toda a extensão da porta, no lado das dobradiças, entre o corpo do gabinete e ela, de tal modo que se mantenham perfeitamente encaixadas as partes, quando fechado o cofre;
- Não deverão existir folgas entre as arestas da face externa da porta e as bordas do quadro frontal do gabinete, superiores a 1,5 mm, em qualquer dos seus 04 (quatro) lados;
- A chapa interna deverá ser protegida por lacre, de modo que não se tenha acesso ao sistema de trancamento sem que se rompa o referido lacre;
- Para a abertura da porta, deve-se instalar um “puxador” na mesma.

#### **MANCAIS E DOBRADIÇAS:**

- Deverão existir 02 (duas) dobradiças fabricadas em aço, com diâmetro mínimo de 12,7 mm (1/2 polegada), apoiados em rolamentos e esferas. As dobradiças são solidárias à porta do cofre em dimensões compatíveis e resistência suficiente para suportar o peso das portas com seus respectivos receptáculos, mantendo a condição de romperem-se mediante esforço das mesmas como suporte para alavanca, devendo permitir uma abertura plena da porta, suave e segura, de 180°.

#### **SISTEMA DE TRANCAMENTO:**

1) Travamento da porta composto de eixos conforme especificações abaixo:

- 03 eixos (ferrolhos) cilíndricos na lateral do cofre, e 01 eixo (ferrolhos) na parte superior e inferior, em aço trefilado, com dureza 55~62 HRC, com espessura de 1 ¼” (31,8 mm), e movidos através de um sistema “CAME”;
- Os ferrolhos deverão ser solidariamente aparafusados às cantoneiras do seu mecanismo, não sendo aceitáveis as fixações dos mesmos por soldagem;
- Os ferrolhos, em sua face de topo, deverão ser usinados com a mesma inclinação (grau) da almofada da porta.
- Os ferrolhos deverão ter um curso mínimo para fora da almofada de 30 mm;
- Deverá ser previsto apoio anti-alavancamento em todos os ferrolhos;

- Do lado da dobradiça deverá existir em toda extensão vertical sistema tipo macho e fêmea. Não será permitida a soldagem de cantoneira.
- 2) Fecho ou mecanismo de fixação dos ferrolhos em aço SAE 1020, com ¼" (6,35 mm) de espessura, e no mínimo 2" (duas polegadas) de largura, para movimentar os ferrolhos verticais superiores e inferiores, bem como movimentar os ferrolhos horizontais.
- 3) O eixo do mecanismo de acionamento do ferrolho, interno à porta, deverá ser construído em aço SAE 1010/1020, e possuir uma estrição de sua seção transversal que permita sua quebra ou ruptura, com um torque de 30 a 35 Kg.cm, em caso de um ataque.
- 4) Parafusos ALLEN M8 (8 mm) para fixação dos ferrolhos verticais (dois em cada).
- 5) Pinos especiais com bucha para a união com o "CAME" dos 04 (quatro) ferrolhos que comandam o movimento do mecanismo nos dois sentidos, permitindo um movimento suave.
- 6) Acionamento do mecanismo de forma indireta, e travamento independente do acionamento em aço SAE 1020, com espessura ¼" (6,35 mm) e "CAME", com espessura 10 mm.
- 7) O batente para trancamento da porta deve ser em aço, não perfurado, sendo que a fixação dos eixos da porta é feita pelo lado interno da chapa. O referido batente deverá possuir espessura mínima de 1" (uma polegada) e largura mínima de 45 mm.
- 8) Proteção anti-perfuração de brocas para as fechaduras em aço temperado, ou placas de esferas de tunquistênio, ou caixa de pinos cilíndricos em aço Rápido 4 mm de diâmetro, tendo esta proteção um tamanho no mínimo 40% maior em relação aos tipos de fechaduras utilizadas.
- 9) SISTEMA "CAME" (Sistema "CAME" de acionamento indireto com intertravamento simétrico dos ferrolhos): Trata-se de um sistema composto de conjuntos mecânicos interdependentes destinados ao movimento dos ferrolhos e ao travamento pelas fechaduras, com as seguintes funções/características:

#### 9.1) Movimento de abertura/fechamento:

- Formado por "CAME" que possuem a função de dar movimento de abertura e fechamento de 03 (tres) eixos

responsáveis pelo acionamento de todo o conjunto de ferrolhos. O mecanismo de acionamento dos ferrolhos (travamento) tipo excêntrico (CAME) deverá ser todo construído em aço SAE 1010/1020 com espessura mínima de 7,94 mm (5/16”);

- O “CAME” deve girar somente quando o sistema é acionado pelo volante (mesmo com as fechaduras na posição aberta, não poderão girar quando aplicada força na “cabeça” do ferrolho), graças ao formato dos rasgos que comandam o travamento e movimento de todo o conjunto.

#### 9.2) Travamento pelas fechaduras:

- As fechaduras travam o sistema “CAME” que comanda o movimento dos ferrolhos. A abertura destinada ao encaixe da lingüeta da fechadura deverá ter largura igual à largura da lingüeta adicionada à folga máxima possível do mecanismo. Considerar folga máxima de 2 mm.

#### 9.3) Autotravamento dos ferrolhos:

- Na posição fechada, os eixos são travados entre si (pelo menos um em cada direção) de tal modo que a força aplicada em um ferrolho seja transferida para o outro na mesma direção, de lado oposto. Este conceito também é conhecido como intertravamento em cruz ou simétrico.

### **SISTEMA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO (RELOCKER):**

O mecanismo de travamento é provido de um sistema de bloqueio automático (RELOCKER) que, quando punccionado, trava os ferrolhos laterais e verticais, impedindo o movimento de todo o mecanismo de travamento. O bloqueio automático é feito através de (02) “RELOCKERS”, que deverão atuar diretamente, no CAME.

### **SEGREDO MECÂNICO AMERICANO**

- Trata-se de um segredo mecânico de combinação numérica, que possui 03 discos;
- Possui certificação internacional de qualidade, através da “UL”;
- Mecanismo enquadrado no grupo 2 de segurança;
- Possui dial frontal do tipo anti-espiã, que evita que pessoas que estejam no mesmo ambiente descubram o segredo que o operador esta aplicando;

- Troca de segredo por meio de chave, sem necessidade de intervenção técnica;
- Mecanismo robusto, com ação indireta sobre os discos, o que evita abertura através de percepções sonoras ou de tato (utilizada por chaveiros de larga experiência);
- Mecanismo fixado através de 04 parafusos m6, conferindo grande resistência contra ataques;
- Procedência internacional.

### **FECHADURAS:**

02 (duas) fechaduras tipo “Tubular” com travamento tipo “Relock”, com possibilidade de troca de chaves pelo usuário, acompanhada de no mínimo 02 chaves por fechadura, fornecidas em envelope lacrado.

**Obs.:** Essas fechaduras devem trabalhar simultaneamente em conjunto com o sistema de CAME, com a finalidade de que a abertura do cofre de segurança seja realizada **somente** com o uso das duas chaves físicas, com isso, deseja-se otimizar a segurança do equipamento obrigando o duplo uso/controle de chaves.

### **ACABAMENTO:**

Tratamento anti-ferruginoso, pintura a duco ou poliuretano (Gold Thane texturizada – verde oliva – Ref. 6836 – Ouro Verde).

### **BLINDAGEM MÚLTIPLA:**

**BLINDAGEM FÍSICA (CONCRETO):** Deverá possuir 02 telas em aço de 50 x 50 mm, em cada face, com fio de 4,0 mm, como armadura de concreto de alta resistência (80 Mpa ou 800 kg/cm<sup>2</sup> a compressão), composto por fitilhos de aço tipo “Dramits”, brita e cimento de alta resistência, proporcionando, assim, um tempo maior na penetração através de martelotes, brocas, discos de corte e etc. Na blindagem física de concreto deverá ter adições de peças (“nuggets”) de óxido de alumínio (“corindun”), na região ao redor das fechaduras.

O fabricante deverá apresentar laudo técnico baseado em ensaios de compressão em corpos de prova concretados por ocasião da concretagem do cofre. O laudo deverá ser assinado por um Centro de Pesquisas reconhecido e credenciado para este fim.

**BLINDAGEM QUÍMICA:** Entre a chapa de aço externa e a camada de concreto deverá ser executada uma blindagem química anti-maçarico somente na porta do cofre. Esta blindagem química deverá

possuir uma espessura de 10 a 12 mm, composta por Breu, Betume e Enxofre, proporcionando uma fumaça tóxica e uma chama de fogo de aproximadamente um metro, quando atacado por maçarico. A referida blindagem química deve suportar temperaturas ambientes de até 90°C sem derreter-se.

O cofre deverá possuir uma **placa de acrílico** colada na porta do cofre, informando sobre a blindagem química, com os seguintes dizeres:

#### **BLINDAGEM QUÍMICA**

*Este equipamento está equipado com blindagem química. Em caso de necessidade de violação do cofre, deve-se primeiramente entrar em contato com a GESET - GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL do BANPARÁ.*

#### **FIXAÇÃO DO COFRE NO PISO:**

A fixação do cofre no piso deverá ser feita pelo fundo do mesmo, através de um parafuso tipo “parabolt” com diâmetro ½ polegada e comprimento 150 mm, no mínimo. Deverá ser prevista a furação no fundo do cofre, bem com o fornecimento do parafuso do tipo “parabolt”.

#### **TRATAMENTO E ACABAMENTO DAS PEÇAS:**

- 1) Todas as superfícies das chapas de aço utilizadas na fabricação do gabinete, portas, mecanismos, prateleiras, etc, deverão ser limpas, decapadas e desengorduradas imediatamente antes da pintura. O mesmo tratamento se aplicará às demais peças de aço carbono não tratadas térmica ou quimicamente, tais como perfis, arames, vergalhões, parafusos, porcas, arruelas, etc...
- 2) A pintura das partes metálicas, tanto as aparentes quanto as que permanecerão ocultas após a fabricação do cofre, deverá ser feita após a aplicação de uma camada de primer anti-corrosivo, e deverá ter seu final (textura, cor e brilho) de acordo com o padrão de cor Cinza médio.
- 3) A pintura das peças metálicas deverá permitir retoques manuais, a pincel ou “spray”, fora da fábrica, em função de possíveis danos causados à pintura do cofre no seu transporte e instalação, ou ainda, no futuro, pelo seu desgaste e uso.
- 4) Todas as demais peças deverão ter seu tratamento superficial adequado, tais como niquelagem, cromagem, cadmiagem, anodização, etc..., considerando-se sua utilização, manuseio e tempo de vida útil sem sofrer ataques precoces de corrosão.

5) A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento tais como sobre ou sub-aplicação de camadas, escorrimentos, bolhas ou similares, bem como rebarbas, arestas vivas, remendos, empenamentos e outras imperfeições superficiais.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A presente Especificações Técnicas do projeto do cofres de segurança tem por finalidade, tão somente, a descrição dos materiais empregados, não cabendo sob hipótese alguma, qualquer responsabilidade aos executores deste termo de referência, quanto ao modo e a forma com que estes materiais serão empregados. A segurança do cofre deverá ser intrínseca, de forma única e exclusiva, sob a responsabilidade dos fabricantes e fornecedores.

O licitante vencedor deverá produzir uma unidade a mais, **sem custo para o Banco**, além daquelas a serem entregues, relativo ao recebimento definitivo do produto. O cofre escolhido, aleatoriamente, do lote a ser recebido, deverá ser submetido a *Testes de Resistência – Abertura Técnica Forçada*:

- **Teste 1** - Resistir, sem êxito na abertura da porta, no mínimo 20 (vinte) minutos de tempo total de operação. Para este teste poderão ser utilizadas ferramentas manuais, mecânicas e elétricas hidráulicas tais como marretas, ponteiros e alavancas, furadeiras, brocas diversas. (exclui-se serra de copo com base magnética).
- **b) Teste 2** - Para este será utilizado ferramenta térmica e seus acessórios – oxi-acetileno (maçarico), para verificação da blindagem química anti-maçarico.

Será permitido o estudo do sistema de trancamento, pela empresa contratada para o respectivo ensaio, sendo considerado um tempo de estudo de no máximo **15 minutos**. Após o ensaio de arrombamento, **o cofre não será reaproveitado**.

A GESET - GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL do BANPARÁ reserva-se o direito de realizar quaisquer outros testes no cofre, após o tempo arrombamento, para fins de homologação.

As Especificações Técnicas de Cofre de Segurança Blindado descrevem as condições mínimas de segurança. Cabe ao licitante vencedor, a implementação de especificações adicionais, se julgar

necessário, de modo a garantir o tempo mínimo de arrombamento exigido pelo Banco (30 minutos).

## 7. ITEM II – Fechaduras eletrônicas telemonitoradas

### 7.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS FECHADURAS ELETRÔNICAS TELEMONITORADAS:

#### 7.1.1. Fechadura Eletrônica Telemonitorada, com as seguintes características:

##### **Características gerais da fechadura eletrônica telemonitorada:**

- A fechadura eletrônica de tempo programável (fechadura de retardo) é um dispositivo de uso indicado em dependências onde haja guarda de valores, cuja finalidade é o controle de acesso e a proteção das portas de caixas-fortes e cofres;
- Seu funcionamento básico resume-se a um retardo no tempo de abertura, garantindo que não haja, em hipótese alguma, a disponibilidade imediata da abertura da porta do cofre. Possui, também, programação horária para períodos de longa duração (horário noturno e em dias não úteis do Banpará, ou seja, finais de semana e feriados).
- O dispositivo deve ser composto de 02 (dois) módulos, sendo um externo e outro interno, com conexão eletrônica entre eles. O módulo externo compreende o teclado, o visor, o dispositivo sonoro e as conexões. O interno é composto pelo dispositivo de trancamento mecânico, CPU, sensores que monitorizam a abertura da porta e o reconhecimento dos ferrolhos, além de outros dispositivos específicos de cada fabricante;
- A fechadura eletrônica programável com dispositivo de retardo de tempo deverá atender a norma UL 2058 e/ou possuir Certificação de Qualidade expedida por instituição nacional ou mundialmente reconhecida e aceita.
- O fabricante deverá disponibilizar software de auditoria que possibilite a leitura, importação e impressão dos registros de eventos, todos efetuados localmente, mediante conexão de microcomputador dotado de interface de rede TCP/IP ou dispositivo apropriado para auditoria.

##### **Estrutura:**

- Teclado externo Alfa numérico para funções de abertura e retardo de abertura com visor indicativo de status da situação e operação;



- Programação de retardo de abertura e de tempo de abertura no teclado com porta aberta;
- Alarme sonoro e visual com ativação automática quando o tempo de abertura programado for excedido;
- Função de auditoria de abertura/fechamento dos últimos 500 eventos.
- Sensores de abertura/fechamento na porta e nos ferrolhos que sensibilizem o “log” de auditoria;
- Emissão de relatório de auditoria contendo todas as operações;
- Impossibilidade de desativação da programação de abertura/fechamento e de retardo de abertura da porta e ferrolhos durante o período de contagem do tempo de retardo;
- Alimentação através de baterias Alcalina pela parte interna à porta e no caso de término, conter local externo para conectar bateria de emergência;
- Os cofres devem possuir condições favoráveis para a substituição de baterias das fechaduras de retardo, quando necessário, sem a abertura da estrutura interna da porta do cofre.

#### **Especificações técnicas da fechadura eletrônica telemonitorada:**

- Idioma português;
- A fechadura eletrônica deve ser entregue completa, inclusive com o **kit de rede/monitoramento**, visando à coleta de eventos e monitoramento on-line, via TCP/IP, para abertura/trancamento remoto;
- Fornecimento de 02 (dois) manuais, ambos em português, sendo: 01 (um) manual técnico e 01 (um) manual de usuário;
- Cadastramento de no mínimo 10 (dez) usuários com senhas diferentes, com mínimo de 04 (quatro) dígitos e máximo de 09 (nove) dígitos;
- 03 (três) níveis de acesso: Master, Manager e Usuários;
- Dupla combinação, a fechadura somente será acionada com no mínimo duas senhas conjuntas;
- O sistema deverá prever a opção de **senha de coação**, para cada usuário, com dispositivo silencioso de saída de sinal de emergência comutada ao sistema de alarme local;
- Interface para operação remota via rede, internet e intranet;
- Retardo de 1 a 99 minutos;
- Abertura de 1 a 99 minutos;
- Fechamento com horário programado automaticamente para todos os dias da semana;

- Fechamento com horário através de eventos especiais de até 02 (dois) anos ou 15 (quinze) eventos;
- Penalização por uso de senhas erradas;
- Sinalizador de porta aberta com ou sem alarme sonoro;
- Sistema de auditoria, com capacidade para no mínimo 3.500 registros de auditoria;
- Sistema autônomo de energia, com alimentação através de baterias internas, com autonomia mínima de 01 (um) ano sem troca.

## 8. ITEM III – Cofre de Passagem (auxiliares)

### 8.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS COFRES DE PASSAGEM:

#### 8.1.1. Cofres em aço com dispositivo tipo depositário (boca de lobo/anti-pesca), com as seguintes características:

##### Estrutura:

- Corpo externo e interno fabricado em chapa de aço SAE 1010/1020 com 2 mm de espessura (chapa # 14);
- Estrutura nas 06 (seis) faces;
- Blindagem real de +/- 50 mm;
- Porta de aproximadamente 13 mm de espessura;
- Cofres pequenos com (02) duas prateleiras ajustáveis e removíveis;
- Travamento através de sistema de CAME;
- O mecanismo de travamento é provido de um sistema de bloqueio automático (RELOCKER);
- 02 (duas) fechaduras tipo “Tubular” com travamento tipo “Relock”, com possibilidade de troca de chaves pelo usuário, acompanhada de no mínimo 02 chaves por fechadura, fornecidas em envelope lacrado. Essas fechaduras devem trabalhar simultaneamente em conjunto com o sistema de CAME, com a finalidade de que a abertura do cofre de segurança seja realizada **somente** com o uso das duas chaves físicas, com isso, deseja-se otimizar a segurança do equipamento obrigando o duplo uso/controle de chaves;
- Segredo mecânico tipo Americano com combinação numérica de 03 (três) números em 03 discos;
- Desviantes helicoidais anti-brocas soldadas nos contra-fortes da porta;
- Camada interna preenchida de concreto de alta resistência com 45 mPa de 46 mm reforçada com DRAMIX, devendo conciliar coesão mecânica contra ataques de instrumento cortantes e equipamentos de oxi-acetileno, bom como isolamento térmica;

- Mancais robustos, construídos com rolamentos para a abertura da porta (180°), permitindo a remoção da mesma para transportes/remoção do cofre quando necessário;
- Os cofres devem ser entregues com condições técnicas adequadas para a instalação de fechadura de retardo;
- Os cofres devem possuir condições favoráveis para a substituição de baterias das fechaduras de retardo, quando necessário, sem a abertura da estrutura interna da porta do cofre;
- Os cofres devem possuir Dispositivo tipo Depositário (Boca de Lobo/anti-pesca), conforme descrito abaixo.

**Dispositivo tipo Depositário (Boca de Lobo/anti-pesca):**

- Os cofres devem Possuir internamente no gabinete dispositivo do tipo “Depositário” com sistema “anti-pesca”, para passagem de valores.
- O sistema tipo “Depositário” deverá ser fabricado em chapa em aço SAE 1010/1020 de 1,9 mm (Chapa #14)
- Anti-pesca construído em aço SAE 1010/1020 de 3,0 mm (1/8’), fabricado com sistema móvel.

**Pintura:**

- Pintura em esmalte sintético automotivo ou epóxi-texturizada em cores foscas (cinza platina).

**Fixação:**

- Contendo quantidades necessárias de furos de 01 (uma) polegada na parte de baixo do cofre, visando atender a necessidade de fixação do mesmo ao piso por parabolt.
- A fixação do cofre no piso deverá ser feita pelo fundo do mesmo, através de um parafuso tipo “parabolt” com diâmetro ½ polegada e comprimento 150 mm, no mínimo. Deverá ser prevista a furação no fundo do cofre, bem com o fornecimento do parafuso do tipo “parabolt”.

**Dimensões:**

- Dimensões externas aproximadas (Cofres Pequenos):

<u>Altura</u>	<u>Largura</u>	<u>Profundidade</u>
1.000 mm	750 mm	600 mm

## 9. ITEM IV – Fechaduras de retardo

### 9.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO:

**Características gerais da fechadura eletrônica de retardo:**

- Sem display;
- Multiusuários;
- Master + 9 Usuários;
- Sistema silencioso de alarme;
- Bloqueio a distância, via interface de rede TCP/IP ou outro tipo de interface;
- Retardo de 1 a 99 minutos;
- Abertura de 1 a 19 minutos;
- Penalização por senhas erradas;
- Auditoria dos últimos 500 eventos em tempo real na fechadura.

**10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA TODOS OS ITENS:**

Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, fornecido(a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos equipamentos, pela empresa contratada, com características compatíveis com as do objeto deste Termo de Referência.

Certidão de regularidade de inscrição da empresa contratada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da qual conste seu(s) responsável(eis) técnico(s).

No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, a mesma deverá ser apresentada com o visto do CREA-PA, por ocasião da contratação.

**11. PRAZO DE ENTREGA:****11.1. ITEM I – Cofre de Segurança Blindado**

O **prazo de entrega** das primeiras 50 (cinquenta) unidades (cofres de segurança blindados) inicialmente pactuadas será de no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, as demais unidades deverão ser entregue também no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização do pedido pelo BANPARÁ, conforme a necessidade do Banco.

**11.2. ITEM II – Fechaduras eletrônicas telemonitoradas**

O **prazo de entrega** das primeiras 50 (cinquenta) unidades (fechaduras eletrônicas telemonitoradas) será de no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, as demais unidades deverão ser entregue também no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização do pedido pelo BANPARÁ, conforme a necessidade do Banco.

**11.3. ITEM III – Cofre de Passagem (auxiliares)**

O **prazo de entrega** das 52 (cinquenta e dois) cofres de passagem (auxiliares) será de no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

**11.4. ITEM IV – Fechaduras eletrônicas de retardo**

O **prazo de entrega** das 52 (cinquenta e duas) fechaduras eletrônicas de retardo será de no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

**Obs.:** O Objeto deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal e recibo assinado.

**12. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O recebimento dos cofres com seus respectivos retardos instalados dar-se-á em caráter provisório e definitivo, na forma do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93.

**As fechaduras eletrônicas telemonitoradas e as fechaduras eletrônicas de retardo serão entregues no BANPARÁ - SULOG/GEPAT, localizado na Av. Senador Lemos nº 2671 - Sacramenta CEP: 66.120-000 - Belém / Pará. As instalações das fechaduras eletrônicas telemonitoradas e as de retardo serão feitas após a entrega e homologação do recebimento dos respectivos cofres.**

O **recebimento provisório** dar-se-á com a entrega dos equipamentos no BANPARÁ - SULOG/GEPAT, localizado na Av. Senador Lemos nº 2671 - Sacramenta CEP: 66.120-000 - Belém / Pará, e será formalizado por assinatura em parte própria da fatura/nota fiscal ou documento equivalente. Essa parte própria será devolvida ao fornecedor, diretamente ou pelo transportador.

O **recebimento definitivo** dos equipamentos dar-se-á após a confirmação de sua especificação pelo BANPARÁ, a exemplo de marca, modelo e demais aspectos qualitativos, com a proposta da empresa contratada e com as descrições técnicas constantes neste termo de referência.

**13. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO:**

Fornecimento dos Manuais originais, em língua portuguesa, do(s) equipamento(s) no ato da instalação em cada unidade do Banco;

**14. TREINAMENTO:**

Treinamento de pessoal para operacionalização do(s) dispositivo(s) de segurança de cada cofre instalado em cada unidade do Banco, sem ônus para o mesmo.

A empresa contratada ou seu representante autorizado, nesta cidade, deverá realizar testes demonstrativos, em pelo menos um equipamento (cofre com retardo), que comprovem a plena operacionalidade do(s) equipamento(s).

A empresa contratada ou seu representante autorizado, nesta cidade, deverá realizar demonstrações detalhadas da utilização dos equipamentos e de seus acessórios, através de um **treinamento específico de utilização dos equipamentos**, aos funcionários a serem indicados pelo Banco.

#### 15. REPRESENTANTE TÉCNICO AUTORIZADO:

A empresa contratada deverá apresentar ou constituir, pelo menos, 01 (um) **representante técnico autorizado**, em Belém, capital do Estado do Pará, visando prestar assistência técnica durante todo o prazo de garantia, bem como, no período pós garantia.

#### 16. GARANTIA TOTAL:

Garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses** para os Cofres e de **12 (doze) meses** para as Fechaduras, contados a partir da data da emissão do TRD - Termo de Recebimento Definitivo de cada um dos equipamentos, durante o qual a CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica, sempre que necessário, sem qualquer ônus para o BANPARÁ;

Portanto, a garantia ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso e a mão-de-obra respectiva, ou seja, inclui a recuperação ou substituição de qualquer componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o BANPARÁ.

A empresa contratada dará garantia ao(s) equipamento(s) adquirido(s), com assistência técnica **on site**, ou seja, **no local de instalação dos equipamentos**, a partir da data do recebimento definitivo e comprovação técnica de funcionamento dos equipamentos, **ou prazo maior**, se assim estiver especificado no manual ou pelo fabricante.

A empresa contratada ou seu representante autorizado ficará responsável pelos eventuais reparos, substituições de peças e/ou equipamentos, configuração decorrente de falhas nos equipamentos, taxas de visita e todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia.

**Garantia da Instalação:** A garantia da instalação das fechaduras eletrônicas telemonitoradas e fechaduras eletrônicas de retardos, não poderá ser inferior a **03 (três) meses**, a contar da data de conclusão de sua instalação.

A empresa contratada se obriga a fornecer o Certificado de Garantia pré-definido (modelo, referência, data de aceite e nº do patrimônio), por ocasião da

entrega dos equipamentos, constando o referido prazo de garantia (36 ou 12 meses) de acordo com o equipamento entregue.

#### 17. CHAMADA TÉCNICA:

As chamadas técnicas deverão ser atendidas, observando os seguintes prazos máximos:

- Em até 06 horas para a região metropolitana de Belém / PA;
- Em até 12 horas para localidades distantes até 500 km de Belém / PA;
- Em até 24 horas para localidades distantes mais de 500 e até 1.000 km de Belém / PA;
- Em até 48 horas para localidades distantes mais de 1.000 km de Belém / PA.

Os prazos para solução dos problemas serão no máximo de 06 (seis) horas a partir da abertura do chamado técnico.

Considera-se prazo para atendimento do chamado técnico, o período compreendido entre o horário de comunicação feito pelo Banco e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações do Banco, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para o Banco.

Independente da substituição mencionada no item anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o Banco, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da substituição.

#### 18. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Quando a assistência técnica não puder ser exercida em Belém, capital do Estado do Pará, a empresa contratada deverá apresentar os procedimentos a serem adotados para os casos de troca e/ou substituição de itens ou equipamentos, sendo de até 10 (dez) dias o prazo de reposição, sem qualquer ônus para o Banco. A mesma poderá ser executada no Brasil, durante o prazo de garantia, por empresas reconhecidas e autorizadas pelo fabricante, com reposição do equipamento em até 05 (cinco) dias corridos da chamada técnica, sem qualquer ônus para o Banco.



Caso, durante o período de garantia, seja constatado qualquer defeito ou divergência nas características do(s) equipamento(s), a contratante comunicará o fato, por escrito, a empresa contratada, acordando o prazo para a correção de defeitos.

Caso esses defeitos resultem em importação de peça/parte do(s) equipamento(s), essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação dessa necessidade ao Banco, sem qualquer ônus.

A contratada ou seu representante legal obriga-se a prestar serviços de assistência técnica e manutenção preventiva periódica, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto deste projeto básico, durante o período de garantia, nos locais de entrega dos equipamentos ou na assistência técnica do representante autorizado da contratada, quando for necessário.

A empresa responsável pela manutenção corretiva terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para comparecer ao local onde se encontra o equipamento, a partir da confirmação de recebimento de sua convocação, para prestar os serviços de assistência técnica durante o período de garantia.

A manutenção corretiva será realizada em dias úteis do BANPARÁ, no horário compreendido entre 8h e 18h.

Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da empresa contratada ou de seu representante autorizado, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o BANPARÁ.

#### 19. **CONDIÇÕES ESPECIAS:**

A responsabilidade pelo atendimento a todas as especificações dos equipamentos constantes no presente projeto é inteiramente da empresa proponente. A falta de alguma informação nesses documentos que possa prejudicar a análise do Banco não exime a empresa da responsabilidade de entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas.

Não serão aceitas propostas que incluam faturamento mínimo para o fornecimento dos equipamentos. A empresa contratada fica obrigada a entregar os equipamentos no valor proposto, sob pena de aplicação das penalidades legais.

As propostas devem mencionar as características exatas dos equipamentos que está sendo cotado (marca, modelo, descrições técnicas, etc.).

**20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **prazo de pagamento de fornecimento dos objetos** (cofres de segurança e de passagem, fechaduras eletrônicas telemonitoradas e fechaduras eletrônicas de retardos) será de até 10 (dez) dias, a contar da data do **recebimento definitivo** pelo Banco, na SULOG/GEPAT.

**ATENÇÃO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos equipamentos (cofres de segurança e de passagem, fechaduras eletrônicas telemonitoradas e fechaduras eletrônicas de retardos) efetivamente entregues, no prazo de até 10 dias contados da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, por meio da GESET.

O Banco pagará o valor referente ao(s) serviço(s) de instalação das fechaduras eletrônicas telemonitoradas e fechaduras eletrônicas de retardos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços de instalação e homologação dos mesmos pela área técnica competente do Banco (SUDEP/GESET).

**Obs.: Frete e impostos** inclusos no valor do preço proposto.

**ANEXO II (modelo de proposta de preços)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2010 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços para **FORNECIMENTO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS DEMAIS ANEXOS:**

**a) ITEM I – cofres de segurança blindados**

A	B	C	D
EQUIPAMENTOS/CARACTERÍSTICAS COMPLETAS	QUANT TOTAL: 100	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
COFRES DE SEGURANÇA MÉDIOS	50		
COFRES DE SEGURANÇA PEQUENOS	50		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM</b>			

**b) ITEM II – Aquisição e Instalação de Fechaduras Eletrônicas telemonitoradas/senhas randômicas**

A	B	C	D
CARACTERÍSTICAS COMPLETAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
FECHADURAS ELETRÔNICAS TELEMONITORADAS	100		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM</b>			

**c) ITEM III – Aquisição de Cofres de Passagem com dispositivo tipo depositário**

A	B	C	D
CARACTERÍSTICAS COMPLETAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
COFRES DE PASSAGEM COM DISPOSITIVO TIPO DEPOSITÁRIO	52		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM</b>			

**a) ITEM IV – Aquisição e Instalação de Fechaduras Eletrônicas de Retardo**

A	B	C	D
CARACTERÍSTICAS COMPLETAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO	52		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM</b>			

O prazo de validade da proposta de preços é de .....dias **consecutivos**, contados da data da abertura da licitação. (no mínimo 120 dias)

Declaramos que os equipamentos serão entregues e instalados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2010.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Instrumento Contratual no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel./Fax: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: 037 Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
(Modelo)

**[Nome da empresa]**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data\_\_\_\_\_  
Nome e Identidade do Declarante

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

**ANEXO V****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes equipamentos, abaixo especificado(s), no período de ( \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_ ), bem como, prestou o serviço de treinamentos para os serviços.....:

**1 OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO BEM ENTREGUE:** (descrever )

**2 VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está (ão) sendo/foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.**



**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO – Para o item 1****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COFRES DE SEGURANÇA BLINDADO, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ (qualificação) e sua Diretora \_\_\_\_\_ (qualificação), ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, sito travessa à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação) portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, (endereço completo), Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, N.º \_\_\_\_\_**, na forma da Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 1.621/2008 – SUPAC-GESEG, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE COFRES de segurança BLINDADOS**, conforme características, especificações e condições contidas no termo de referência, anexo I, que integra este pacto para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento e a entrega dos equipamentos serão fiscalizados, conforme o caso, por um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Dar integral cumprimento a todas as exigências e condições contidas no Termo de Referência, anexo I, à Legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ.

b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta entregar os equipamentos. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;

c) Fornecer os equipamentos de primeira qualidade, bem como proceder a devida assistência técnica e garantia nos termos exigidos no termo de referência, anexo I deste contrato.

d) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

f) Assegurar a substituição dos bens entregues em desacordo com o especificado no Edital e em seus anexos;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;

i) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;

g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

h.1) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

h.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

i) Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

j) Prestar garantia nos termos do art. 56 da lei 8.666/93 e na forma estabelecida neste Contrato;

k) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

l) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este.

m) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela entrega dos equipamentos não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos;

b) Acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, bem como, a realização dos testes previstos no termo de referência, por meio do BANPARÁ/GESET, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato.

c) Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os equipamentos serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dos equipamentos dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de R\$- \_\_\_\_ (**extenso**), que se referem a aquisição dos seguintes equipamentos:

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>EQUIPAMENTOS/CARACTERÍSTICAS COMPLETAS</b>	<b>QUANT TOTAL: 100</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
COFRES DE SEGURANÇA MÉDIOS	<b>50</b>		
COFRES DE SEGURANÇA PEQUENOS	<b>50</b>		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação se dará pelo total 100 unidades,** sendo que inicialmente serão pactuados 50 (cinquenta) cofres, que serão entregues na seguinte forma:

**I - 25 (vinte e cinco) cofres de segurança médios,** com dimensões externas de aproximadamente:

**1.650 x 700 mm x 800 mm** (altura x largura x profundidade);

**II- 25 (vinte e cinco) cofres de segurança pequenos,** com dimensões externas de aproximadamente:

**1.150 mm x 600 mm x 750 mm** (altura x largura x profundidade).

**III - Os demais cofres de segurança,** com as mesmas quantidades, características e dimensões dos inicialmente pactuados, serão solicitados de acordo com a necessidade do Banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos equipamentos efetivamente entregues, no prazo de até 10 dias contados da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, por meio da GESET.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer objeto de cobrança terá que ter sido previamente homologado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao Banco com antecedência mínima de 10 dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos: CND- emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN, CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela CONTRATADA em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área gestora do contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da área gestora do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário, Banco Central, e órgãos administrativos, atribuídos ao Banco, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO DEZ:** No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais,

PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco, por eventuais autuações.

**PARÁGRAFO ONZE:** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Fiança bancária.

c) Seguro-garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) Em se tratando de caução:5% do valor global do contrato que será creditado em conta de poupança vinculada ao contrato nº. /2009, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a

crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula oitava, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre valor total correspondente aos equipamentos que estão sendo entregues, por dia de atraso na entrega dos equipamentos de acordo com as especificações descritas no termo de referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” do parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

- b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado;
- b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais;
- b.3) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- b.4) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- b.5) manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

c) 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato, por hora ou fração superior a 30 minutos de atraso na solução de cada problema pela assistência técnica, durante o período da garantia, até o limite de 100 (cem) horas.

c.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 100 (cem) horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também

com as sanções previstas na letra “b” do parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- b) 15% (quinze por cento) pela inexecução total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

**PARÁGRAFO DEZ:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;

- ii) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ONZE:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DOZE:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TREZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Oitava**;
- c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de \_\_\_\_\_ de 2010.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO – Para o item 2****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS ELETRÔNICAS TELEMONITORADAS, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ (qualificação) e sua Diretora \_\_\_\_\_ (qualificação), ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, sito travessa à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação) portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, (endereço completo), Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, N.º \_\_\_\_\_**, na forma da Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 1.621/2008 – SUPAC-GESEG, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO DE FECHADURAS ELETRÔNICAS ETELEMONITORADAS**, conforme características, especificações e condições contidas no termo de referência, anexo I, que integra este pacto para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos serão fiscalizados, conforme o caso, por um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Dar integral cumprimento a todas as exigências e condições contidas no Termo de Referência, anexo I, à Legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ.

b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta entregar os equipamentos. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;

c) Fornecer e instalar os equipamentos de primeira qualidade, bem como proceder a devida assistência técnica e garantia nos termos exigidos no termo de referência, anexo I deste contrato.

d) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

f) Assegurar a substituição dos bens entregues em desacordo com o especificado no Edital e em seus anexos;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;

i) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;

g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- h.1) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- h.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- i) Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.
- n) Prestar garantia nos termos do art. 56 da lei 8.666/93 e na forma estabelecida neste Contrato;
- o) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- p) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este.
- q) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela entrega e instalação dos equipamentos não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos;



- b) Acompanhar o recebimento e instalação do objeto por meio do BANPARÁ/GESET, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no Contrato.
- c) Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os equipamentos serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dos equipamentos dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$- \_\_\_\_\_ (extenso)**, que se referem a aquisição e instalação dos seguintes equipamentos:

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>EQUIPAMENTOS/CARACTERÍSTICAS COMPLETAS</b>	<b>QUANT TOTAL</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
FECHADURAS ELETRÔNICAS TELEMONITORADAS	<b>100</b>		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação se dará pelo total 100 unidades, sendo que inicialmente serão pactuados 50 (cinquenta) fechaduras eletrônicas. As demais fechaduras eletrônicas telemonitoradas serão solicitadas de acordo com a necessidade do Banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos equipamentos efetivamente entregues, no prazo de até 10 dias contados da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, por meio da GESET.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer objeto de cobrança terá que ter sido previamente homologado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao Banco com antecedência mínima de 10 dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

CND- emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN, CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela CONTRATADA em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área gestora do contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da área gestora do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário, Banco Central, e órgãos administrativos, atribuídos ao Banco, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO DEZ:** No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco, por eventuais autuações.

**PARÁGRAFO ONZE:** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei N.º. 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Fiança bancária.

c) Seguro-garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) Em se tratando de caução: 5% do valor global do contrato que será creditado em conta de poupança vinculada ao contrato n.º. /2009, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula oitava, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre valor total correspondente aos equipamentos que estão sendo entregues, por dia de atraso na entrega dos equipamentos de acordo com as especificações descritas no termo de referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” do parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado;

b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais;

b.3) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

b.4) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.5) manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

c) 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato, por hora ou fração superior a 30 minutos de atraso na solução de cada problema pela assistência técnica, durante o período da garantia, até o limite de 100 (cem) horas.

c.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 100 (cem) horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” do parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;

b) 15% (quinze por cento) pela inexecução total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

**PARÁGRAFO DEZ:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;
- ii) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



- vi) demonstraçã, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ONZE:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DOZE:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TREZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- j) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- k) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Oitava**;
- l) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- m) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- n) quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- o) suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;



- p) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- q) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- r) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2010.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO – Para o item 3****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COFRES DE SEGURANÇA DE PASSAGEM (auxiliares), QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ (qualificação) e sua Diretora \_\_\_\_\_ (qualificação), ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, sito travessa à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação) portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, (endereço completo), Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, N.º \_\_\_\_\_**, na forma da Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 1.621/2008 – SUPAC-GESEG, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE COFRES DE SEGURANÇA DE PASSAGEM**, conforme características, especificações e condições contidas no termo de referência, anexo I, que integra este pacto para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento e a entrega dos equipamentos serão fiscalizados, conforme o caso, por um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Dar integral cumprimento a todas as exigências e condições contidas no Termo de Referência, anexo I, à Legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ.

- b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta entregar os equipamentos. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;
- c) Fornecer os equipamentos de primeira qualidade, bem como proceder a devida assistência técnica e garantia nos termos exigidos no termo de referência, anexo I deste contrato.
- d) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- f) Assegurar a substituição dos bens entregues em desacordo com o especificado no Edital e em seus anexos;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- i) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- h.1) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

h.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

i) Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

r) Prestar garantia nos termos do art. 56 da lei 8.666/93 e na forma estabelecida neste Contrato;

s) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

t) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este.

u) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela entrega dos equipamentos não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos;

b) Acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, bem como, a realização dos testes previstos no termo de referência, por meio do BANPARÁ/GESET, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato.

c) Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os equipamentos serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dos equipamentos dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$- \_\_\_\_ (extenso)**, que se referem a aquisição dos seguintes equipamentos:

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>EQUIPAMENTOS/CARACTERÍSTICAS COMPLETAS</b>	<b>QUANT TOTAL</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
COFRES DE SEGURANÇA DE PASSAGEM (AUXILIARES)	52		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento à **CONTRATADA** será em até 10 dias a contar da data do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, por meio da **GESET**, ou seja, o **CONTRATANTE** pagará 100% dos equipamentos fornecidos no prazo citado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer objeto de cobrança terá que ter sido previamente homologado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao Banco com antecedência mínima de 10 dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A realização de qualquer pagamento pelo **CONTRATANTE** fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos: CND- emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN, CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela CONTRATADA em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área gestora do contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da área gestora do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário, Banco Central, e órgãos administrativos, atribuídos ao Banco, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO:** No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco, por eventuais autuações.

**PARÁGRAFO DEZ:** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei N°. 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Fiança bancária.

c) Seguro-garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) Em se tratando de caução: 5% do valor global do contrato que será creditado em conta de poupança vinculada ao contrato n°. /2009, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula oitava, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.



**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre valor total correspondente aos equipamentos que estão sendo entregues, por dia de atraso na entrega dos equipamentos de acordo com as especificações descritas no termo de referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também

com as sanções previstas na letra “b” do parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

- b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado;
- b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais;
- b.3) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- b.4) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- b.5) manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

c) 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato, por hora ou fração superior a 30 minutos de atraso na solução de cada problema pela assistência técnica, durante o período da garantia, até o limite de 100 (cem) horas.

- c.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 100 (cem) horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” do parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- b) 15% (quinze por cento) pela inexecução total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

**PARÁGRAFO DEZ:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;
- ii) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido

conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ONZE:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DOZE:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TREZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Oitava**;
- c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**



FLS: \_\_\_\_\_

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2010.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO – Para o item 4****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ (qualificação) e sua Diretora \_\_\_\_\_ (qualificação), ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, sito travessa à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação) portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, (endereço completo), Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, N.º \_\_\_\_\_**, na forma da Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 1.621/2008 – SUPAC-GESEG, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO DE FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO**, conforme características, especificações e condições contidas no termo de referência, anexo I, que integra este pacto para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos serão fiscalizados, conforme o caso, por um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Dar integral cumprimento a todas as exigências e condições contidas no Termo de Referência, anexo I, à Legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ.

- b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta entregar os equipamentos. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;
- c) Fornecer e instalar os equipamentos de primeira qualidade, bem como proceder a devida assistência técnica e garantia nos termos exigidos no termo de referência, anexo I deste contrato.
- d) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- f) Assegurar a substituição dos bens entregues em desacordo com o especificado no Edital e em seus anexos;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- i) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- h.1) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;



h.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

i) Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

j) Prestar garantia nos termos do art. 56 da lei 8.666/93 e na forma estabelecida neste Contrato;

k) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

l) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;

m) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela entrega e instalação dos equipamentos não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos;
- b) Acompanhar o recebimento e instalação do objeto por meio do BANPARÁ/GESET, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato.
- c) Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os equipamentos serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dos equipamentos dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de R\$- \_\_\_\_ (**extenso**), que se referem a aquisição e instalação dos seguintes equipamentos:

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>EQUIPAMENTOS/CARACTERÍSTICAS COMPLETAS</b>	<b>QUANT TOTAL</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO	<b>52</b>		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento à **CONTRATADA** será em até 10 dias a contar da data do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, por meio da **GESET**, ou seja, o **CONTRATANTE** pagará 100% dos equipamentos fornecidos no prazo citado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer objeto de cobrança terá que ter sido previamente homologado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao Banco com antecedência mínima de 10 dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A realização de qualquer pagamento pelo **CONTRATANTE** fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos: CND- emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN, CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco

do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área gestora do contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da área gestora do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário, Banco Central, e órgãos administrativos, atribuídos ao Banco, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO:** No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco, por eventuais autuações.

**PARÁGRAFO DEZ:** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei N°. 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Fiança bancária.

c) Seguro-garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) Em se tratando de caução: 5% do valor global do contrato que será creditado em conta de poupança vinculada ao contrato n°. /2009, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula oitava, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre valor total correspondente aos equipamentos que estão sendo entregues, por dia de atraso na entrega dos equipamentos de acordo com as especificações descritas no termo de referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” do parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

- b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado;
- b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais;
- b.3) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- b.4) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- b.5) manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

c) 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato, por hora ou fração superior a 30 minutos de atraso na solução de cada problema pela assistência técnica, durante o período da garantia, até o limite de 100 (cem) horas.

c.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 100 (cem) horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” do parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- b) 15% (quinze por cento) pela inexecução total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

**PARÁGRAFO DEZ:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;
- ii) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido



conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ONZE:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DOZE:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TREZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a. de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b. por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Oitava**;
- c. liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d. transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e. quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f. suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g. a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h. nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i. nos demais casos previstos na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**



FLS: \_\_\_\_\_

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2010.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**